PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.324, DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre concessão de isenção de tributos ao Cine "Yara".

Eu, JOSÉ CORREA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A empresa cinematográfica Cine "Yara", situada à rua Delfino de Melo, 18, nesta cidade de Laranjal Paulista, ou sua eventual sucessora, fica isenta do pagamento referente os seguintes tributos municipais:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

III - Taxa de Expediente.

§ 1º - As isenções de que trata os ítens I, II e III, do artigo 1º, desta lei, vigorarão até 31 de dezembro de 1.976.

§ 2º - A presente isenção perderá o seu efeito quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado no artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 2º - Ficam cancelados todos os débitos existentes na Lançadoria Municipal originários das antecessoras e da atual empresa cinematográfica referentes aos ítens I, II e III, do artigo 1º, desta lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.254, de 26 de agosto de 1.976.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Outubro de 1.976.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 14 de Cutubro/1976

José Thomé
Secretário Geral

Registrada as fls. 71 do Livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 141076

Maria Candida Migliani
Escriturária